GUILHERME AUGUSTO DORNELLES DE SOUZA

"PUNIR MENOS, PUNIR MELHOR"

DISCURSOS SOBRE CRIME E PUNIÇÃO NA PRODUÇÃO DE ALTERNATIVAS À PRISÃO NO BRASIL

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Criminais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo

Porto Alegre

Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)

S729 Souza, Guilherme Augusto Dornelles de

"Punir menos, punir melhor": discursos sobre crime e punição na produção de alternativas à prisão no Brasil / Guilherme Augusto Dornelles de Souza – 2014.

208 fls.

Dissertação (Mestrado) – Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul / Faculdade de Direito / Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais, Porto Alegre, 2014.

Orientador: Prof. Dr. Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo

1. Direito penal. 2. Penas alternativas. 3. Discursos jurídicos. I. Azevedo, Rodrigo Ghiringhelli de. II. Título.

CDD 341.54

GUILHERME AUGUSTO DORNELLES DE SOUZA

"PUNIR MENOS, PUNIR MELHOR"

DISCURSOS SOBRE CRIME E PUNIÇÃO NA PRODUÇÃO DE ALTERNATIVAS À PRISÃO NO BRASIL

Dissertação apresentada como requisito parcial para obtenção do título de Mestre em Ciências Criminais pelo Programa de Pós-Graduação em Ciências Criminais da Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul

Aprovada em, de	, de
BANCA EXAMINA	DORA:
Prof. Dr. Rodrigo Ghiringhelli de Azeved Pontifícia Universidade Católica do Rio	` '
Prof. Dr. Ricardo Jacobse	n Gloeckner
Pontifícia Universidade Católica do Rio	o Grande do Sul (PUCRS)
Prof Dr Marcos Césai	r Δlvarez

Universidade de São Paulo (USP)

Dedico este trabalho à minha avó, Emalda Maria Beroldt, que um dia teve de abandonar os estudos e o sonho de tornar-se professora universitária e cujo apoio foi essencial para que eu pudesse perseguir esse sonho, e ao professor Tupinambá Pinto de Azevedo, a primeira pessoa que acreditou que eu tinha potencial para me tornar um pesquisador.

AGRADECIMENTOS

À Coordenação de Aperfeiçoamento do Pessoal de Nível Superior pela bolsa de estudos concedida, sem a qual cursar o mestrado em Ciências Criminais na Pontifícia Universidade Católica do Rio Grande do Sul não teria sido possível.

Aos integrantes da CONAPA e aos servidores da Coordenação Geral do Programa de Apoio às Penas e Medidas Alternativas, pelo auxílio na obtenção do material de pesquisa.

Ao meu orientador, Rodrigo Ghiringhelli de Azevedo, pela confiança, pela liberdade que me deu na condução dessa pesquisa e principalmente pela parceria que já dura cinco anos, desde meu ingresso no Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas de Segurança e Administração da Justiça Penal, graças à qual tive acesso a inúmeras possibilidades no campo acadêmico.

Ao professor Ricardo Jacobsen Gloeckner, por ter me aceito entre seus orientandos no momento de qualificação do projeto, pelos debates travados no Grupo de Estudos Pensamento Político-Criminológico e pela paciência em seguir as discussões após as aulas muitas vezes até o estacionamento.

À amiga e professora Neuza Guareschi, pelas inúmeras conversas ao longo da construção e desenvolvimento dessa pesquisa, pelos estranhamentos produzidos em mim a partir das discussões da Psicologia Social, pelas constantes provocações para problematizar o Direito, por ter me ensinado que a pesquisa acadêmica é uma prática política e por ter modificado, de maneira irreversível, o modo como eu me pergunto sobre o mundo e sobre mim.

Ao professor Marcos Villela Pereira, pelos diálogos travados ao longo dos últimos dois anos, pela disposição com que recebeu esse "forasteiro" das Ciências Criminais nas discussões de suas disciplinas na Educação e por nunca me deixar esquecer que a questão não está em "não ser governado", mas em "não ser governado de uma certa maneira".

Aos colegas do Grupo de Pesquisa em Políticas Públicas de Segurança e Administração da Justiça Penal, pelo aprendizado que tive com eles e pelos laços que construímos, em especial Ana, Camila, Clara, Daniel Achutti, Daniel Sobottka, Fê, Mari e Raffa.

Aos integrantes do Instituto de Estudos Comparados em Administração Institucional de Conflitos, em especial as professoras Ana Paula Miranda e Jaqueline Sinhoretto, pelas contribuições que fizeram a essa pesquisa nas oportunidades em que apresentei seus resultados parciais.

Aos meus colegas do Ministério Público Federal e ao Procurador da República Jorge Irajá Louro Sodré, pelo apoio necessário durante a licença para a escrita desse trabalho.

À amiga Mariana Chies Santiago Santos, pelo apoio, pelo companheirismo, pela parceria nas várias horas de estudo que fizeram essa pesquisa, pelas cuidadosas revisão, críticas e sugestões efetuadas à versão inicial do texto dessa dissertação e por ser um exemplo de pesquisadora e militante nas lutas pela transformação social.

Ao amigo Tiago Luz, não só por, assim como a Mari, ter lido e criticado esse trabalho em sua versão inicial, mas principalmente por ser um interlocutor constante dentro e fora da academia e um porto seguro para as minhas angústias.

Às amigas Paula, Renata, Ju e Mari Seger, pelos encontros transformadores e por todo o tempo que eu não dediquei a essa dissertação, pois a vida é maior que qualquer texto acadêmico.

À minha família, pela paciência em relação à minha ausência durante a escrita desse trabalho, pelo apoio constante e por sempre acreditar em meu potencial.



RESUMO

O objetivo deste trabalho é evidenciar em que medida diferentes discursos sobre o crime, a punição e seus sujeitos, bem como sobre as relações entre a prisão e suas alternativas, foram articulados na produção de alternativas penais ao cárcere no Brasil. Entendemos que a compreensão desses discursos e dos modos como se articulam tem o potencial de tornar visíveis as racionalidades que orientam essas práticas estatais penais. A partir da revisão de pesquisas sobre a política criminal brasileira de 1984 à primeira década dos anos 2000 e de trabalhos sobre os efeitos produzidos pela implementação de penas diversas da prisão, compreendemos que o desenvolvimento de alternativas à prisão no Brasil se deu em um contexto marcado por múltiplas tendências político-criminais. A instituição de tais práticas estatais penais e os efeitos que produziram devem ser interpretados dentro desse contexto. Com base nas discussões do filósofo Michel Foucault, tomamos os discursos acerca das alternativas penais como práticas que possuem certa regularidade e condições de possibilidade para o seu aparecimento. Devem-se considerar os modos como objetos como "crime", "prisão", "punição" e "criminoso" são constituídos nesses discursos, os diferentes lugares passíveis de serem ocupados para se falar desses objetos, os usos de conceitos como "tratamento" e "retribuição" e as estratégias a que se vinculam. Revisando as análises de David Garland e Jock Young sobre os modos como concepções sobre o crime, sobre a reação a ele e sobre os sujeitos criminalizados foram articuladas em diferentes configurações do campo do controle do crime, entendemos que diferentes maneiras de se construir discursivamente um objeto como o "crime" implicam possibilidades diversas de compreensão de seus agentes, bem como de ações a serem adotadas. O desenvolvimento da pesquisa teve como base a análise dos documentos produzidos por agentes políticos e agências governamentais em âmbito federal acerca das alternativas penais entre 1981 e 2012. Com o auxílio do software de pesquisa qualitativa NVivo 10, buscou-se identificar em tais documentos as emergências, deslocamentos e permanências nos modos como se fala da prisão, das alternativas propostas e daqueles a elas sujeitados. Os materiais foram analisados a partir de três eixos: para quem são propostas alternativas ao encarceramento, evidenciando-se a existência de um discurso que fundamenta uma cisão entre indivíduos "perigosos" e "sem periculosidade"; para que são instituídas penas diversas da prisão, mostrando-se a articulação entre uma perspectiva correcionalista e uma abordagem gerencialista na produção de discursos sobre a punição; e em que medida as alternativas à prisão são compreendidas como penas de fato, apontando-se a existência de um discurso sobre a reação às condutas criminalizadas orientado pela racionalidade penal moderna.

Palavras-chave: alternativas penais, discursos sobre crime e punição, gerencialismo, racionalidade penal moderna.

ABSTRACT

The objective of this study is to show the extent to which different discourses on crime, punishment and its subjects, as well as on relations between prison and alternatives to it, have been articulated in producing alternatives to imprisonment in Brazil. We believe that understanding these discourses and the ways they have been articulated has the potential to make visible the rationales that have driven such penal state practices. From the review of researches into both the Brazilian criminal policy from 1984 to the first decade of the 2000s and the effects produced by the implementation of alternative sanctions, we understand that the development of alternatives to prison in Brazil occurred in a context marked by multiple tendencies of criminal policy. The introduction of such penal state practices, and the effects they have produced, should be interpreted within that context. Based on discussions by philosopher Michel Foucault, we have taken the discourses about alternatives to prison as practices that have certain regularity and conditions of possibility for their emergence. We should consider the ways in which objects as "crime", "prison", "punishment" and "criminal" have been constituted in those discourses, the different places one can occupy to talk about these objects, the uses of concepts such as "treatment" and "retribution", and the strategies to which they are linked. By reviewing David Garland and Jock Young's analysis of the ways that conceptions of crime, the reaction to it and the criminalized subject have been articulated in different configurations of the field of crime control, we understand that different ways of discursively constructing an object as "crime" imply different possibilities of understanding their agents, as well as the actions to be taken. The research development was based on the analysis of documents produced by politicians and government agencies at the federal level addressing alternatives to incarceration between 1981 and 2012. With the aid of NVivo 10 qualitative research software, we sought to identify in these documents the emergences, shifts and continuities in the ways we have talked about prison, the alternatives proposed and those subjected to them. The materials were analyzed considering three axes: the individuals for whom alternatives to incarceration are proposed, showing the existence of a discourse that justifies a split between "dangerous" individuals and "non-dangerous" ones; the purposes for which alternatives to imprisonment are constructed, showing the articulation between a correctionalist perspective and a managerial approach in the production of discourses on punishment; and the extent to which alternatives to prison sentences are understood as actual penalties, pointing the existence of a discourse guided by modern penal rationality on the reaction to criminalized conducts.

Keywords: alternatives to imprisonment – discourses on crime and punishment – managerialism – modern penal rationality.

SUMÁRIO

INTRODUÇÃO	9
1 "ALTERNATIVAS PENAIS NO BRASIL": A CONSTRUÇÃO DE UM OBJ	ETO DE
PESQUISA	17
1.1 Aproximações do contexto político-criminal brasileiro	
1.2. Alternativas à prisão, alternativas além da prisão: problematizando as alte	
penais	
1.3 Rumo a uma análise tática das alternativas penais?	
2 DISCURSOS COMO PRÁTICAS: FORJANDO FERRAMENTAS PARA AI	NÁLISE
DAS ALTERNATIVAS PENAIS À PRISÃO	
2.1 Discursos sobre o crime e seus sujeitos na cultura das "sociedades de alta	
criminalidade"	42
2.2 Os campos sociais de produção de discursos sobre as alternativas penais	
2.3 Ferramentas forjadas, objetos construídos: notas metodológicas	
3 DISCURSOS SOBRE CRIME E PUNIÇÃO NAS ALTERNATIVAS PENAIS	3 À
3 DISCURSUS SUBRE CRIME E PUNIÇAU NAS ALI ERNATIVAS PENAIS	5 A
PRISÃO	
3.1 Alternativas: para quem?	
3.2 Alternativas: para quê?	
3.3 Alternativas: penais?	109
CONSIDERAÇÕES FINAIS: há saídas da armadilha para moscas	127
REFERÊNCIAS	141
ANEXOS	151

INTRODUÇÃO

A partir de 1984, novas formas legais, distintas do encarceramento, passaram a fazer parte das políticas criminais brasileiras como reação estatal às condutas qualificadas em lei como "crimes". A Lei n. 7.209/84, que reformou a parte geral do Código Penal, introduziu as penas restritivas de direitos, cujas modalidades foram ampliadas posteriormente pela Lei n. 9.714/98 e, no caso específico dos crimes ambientais, pela Lei n. 9.605/98. Além das penas restritivas de direitos, outras possibilidades de reação estatal ao delito foram introduzidas pela Lei n. 9.099/95 e pela Lei n. 11.343/2006. A partir de 2000, podemos falar que, no Brasil, temos uma "Política Nacional de Penas e Medidas Alternativas", cujo sucesso é refletido na expansão das estruturas estatais voltadas à aplicação de penas diversas da prisão e no fato de que, segundo dados oficiais, em 2008, já havia mais pessoas submetidas a penas e medidas alternativas do que a penas privativas de liberdade (BARRETO, 2010).

Em uma pesquisa que volte o olhar para essas inovações, o primeiro obstáculo é a nomeação desse objeto. "Penas alternativas" e "medidas alternativas" são os nomes utilizados pela literatura especializada, apontados como os de maior difusão no Brasil para designá-lo (APOLINÁRIO, 2011; BITENCOURT, 1999; GOMES, 1999). São essas as duas expressões que aparecem na designação das políticas e dos instrumentos relacionados a essas práticas no Brasil, como o Programa Nacional de Apoio e Acompanhamento de Penas e Medidas Alternativas (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2002) e a Comissão Nacional de Apoio às Penas e Medidas Alternativas – CONAPA (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2007a). No entanto, mesmo em documentos oficiais, outras expressões circulam, como "alternativas penais", que dá nome à Estratégia Nacional de Alternativas Penais (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2011) e que, na literatura, aparece ora como o gênero do qual as penas e medidas alternativas seriam espécies (GOMES, 1999), ora como sinônimo de "substitutivos penais" (OLIVEIRA, 2002), esta última também utilizada para designar apenas algumas das práticas identificadas como alternativas à prisão (SANTOS, J. 2007) ou como a denominação que, de forma mais adequada, abrange as possibilidades existentes no Brasil (AZEVEDO, M. 2005).

Nem mesmo a denominação "penas alternativas", de maior circulação, ou a expressão "penas restritivas de direitos", utilizada nas leis, ficam livres de críticas (AZEVEDO, M. 2005; BITENCOURT, 1999; OLIVEIRA, 2002). Alguns autores destacam que essas diferentes denominações não são casuais, trazendo implicações epistemológicas e refletindo um determinado posicionamento do pesquisador, mas, ao mesmo tempo, reconhecem que essa indeterminação terminológica contribui, em alguns casos, para

dissimular o caráter punitivo existente em algumas dessas práticas e instituições (APOLINÁRIO, 2011; AZEVEDO, M. 2005). Na presente pesquisa, optou-se pela denominação "alternativas penais" para designar essas medidas definitivas diversas da prisão a que são submetidos aqueles condenados pela prática de uma conduta prevista como crime e as medidas legalmente previstas a que aceitam submeter-se, de forma a evitar o prosseguimento do processo penal, aqueles acusados da prática de determinadas infrações penais.

Utiliza-se "alternativas" para ressaltar o caráter político presente em cada uma dessas formas estatais de reagir ao crime, ou seja, o fato de que sua existência representa não só a escolha de sua utilização, mas também de que a continuação da utilização da pena de prisão igualmente representa uma escolha. Assim, a utilização da prisão ou das alternativas penais, além de depender do contexto em que ocorre, poderia ter sido e ainda pode ser diferente. "Penais" serve para delimitar que serão abordadas apenas aquelas adotadas a partir da ou em relação à Justiça Criminal, em face de imputáveis, e também para ressaltar o caráter aflitivo que possuem, ainda que aplicadas em situações em que não há condenação.

Escolhido o nome, a neblina que recobre o objeto de pesquisa parece desfazer-se um pouco, mas nem tanto, pois, se vimos que não há acordo sobre o termo a ser utilizado, tampouco há acordo sobre o que está a ser nomeado. Abstraindo-se as diferentes denominações utilizadas pelos autores, são referidas na literatura as modalidades designadas em lei como "pena restritiva de direitos" (art. 43 do Código Penal, art. 8º da Lei n. 9.605/98, por exemplo), a multa, tanto na modalidade substitutiva (art. 44, § 2°, do Código Penal), como na de pena cominada de forma alternativa à pena privativa de liberdade (como no art. 317, § 2°, do Código Penal), a suspensão condicional da pena (art. 77 do Código Penal e seguintes), a transação penal e a suspensão condicional do processo, previstas tanto na Lei n. 9.099/95 quanto na Lei n. 9.605/98 (BITENCOURT, 1999; GOMES, 1999; OLIVEIRA, 2002; SANTOS, J. 2007). Há também os que incluem aí a composição civil, prevista na Lei n. 9.099/95 (BITENCOURT, 2002; GOMES, 1999; OLIVEIRA, 2002), excluída por outros por ser compreendida como causa de extinção da punibilidade, e não como uma alternativa à prisão (SANTOS, J. 2007). Alguns incluem o livramento condicional (art. 83 do Código Penal e seguintes) (OLIVEIRA, 2002; SANTOS, J. 2007) e o perdão judicial (art. 121, § 5° e art. 180, § 5°, do Código Penal) (GOMES, 1999; OLIVEIRA, 2002).

Neste momento, para podermos apontar "para que" estamos olhando quando falamos em "alternativas penais" à pena de prisão, vamos definir apenas que não examinamos nem o livramento condicional, nem o perdão judicial, em razão de o primeiro não prescindir da

aplicação e execução de uma pena privativa de liberdade e de o segundo aproximar-se menos de uma reação estatal e mais de uma situação em que o Estado decidiu que nenhuma reação era necessária. Além disso, também não estudamos medidas coativas diversas da prisão aplicadas durante o andamento do processo penal, pois, ao menos em tese, não são uma reação ao crime praticado. Entendemos que uma pesquisa é definida não só por aquilo que ela mostra, mas também pelos ocultamentos que ela produz; por isso, pensamos ser relevante explicitar a que damos visibilidade e o que ocultamos nessa expressão "alternativas penais" que escolhemos.

Para o caminho que propusemos nesta pesquisa, não havia outra maneira de se conduzir senão por meio dessas indefinições temporárias. É justamente para essa diversidade terminológica, essa diversidade de práticas e instituições, abarcadas ora sob uma mesma denominação, ora sob denominações diferentes, mas que se colocam como alinhadas a uma ideia comum, que direcionamos a análise. Não tanto para descobrir, na confusão dos termos, das classificações, dos discursos sobre as alternativas penais à prisão, aqueles que verdadeiramente traduzem o que se fez e o que se faz em nome da não-aplicação de penas privativas de liberdade, mas talvez a ordem dessa dispersão confusa, as diferentes articulações que cada um de seus pontos enseja, as estratégias em que aparecem e as táticas que possibilitam. Olhar não tanto *para* as alternativas penais à prisão, quanto *através* delas, para ver como categorias como "crime" e "punição", assim como os sujeitos tidos por alvo da ação estatal, foram e são pensados quando buscamos alternativas penais à pena de prisão no Brasil, todavia, com um recorte caracterizado por sua problematização.

Na exposição de motivos da parte geral do Código Penal de 1984, que introduziu as penas restritivas de direitos no Brasil, refere-se que a prisão deve restringir-se aos "casos de reconhecida necessidade", devendo ser adotadas "sanções outras" para "delinqüentes sem periculosidade ou crimes menos graves" (Diário do Congresso Nacional, suplemento A, 1 jul 1983, p. 16). Em 2010, o Conselho Nacional de Justiça (2010a) lançou uma campanha nacional com o *slogan* "A solução não é punir menos, é punir melhor", cujo objetivo era ampliar o debate sobre segurança, com foco em penas alternativas como forma de "punir melhor", beneficiando a sociedade. Essa campanha também foi adotada no VII Congresso Nacional de Alternativas Penais, realizado em 2011, pelo Ministério da Justiça. Entre um e outro ponto, não só o tempo passou, mas aparentemente mudaram os discursos mobilizados em torno de uma mesma política.

A crescente adoção e implementação das alternativas ao cárcere na legislação penal brasileira, principalmente a partir de 1995, e mesmo a constituição de uma política nacional a partir de 2000, não foram acompanhadas por uma redução na população carcerária. O número de pessoas que, já em 2009, se encontravam submetidas a penas ou medidas alternativas era de 671.078, sendo que, sete anos antes, esse número era composto por pouco mais de 100 mil pessoas¹. A mesma implicação que produz a necessidade de pensar em alternativas à prisão provoca também a necessidade de pensar as próprias alternativas já construídas e em que medida se constituem enquanto possibilidades para tomada do espaço hoje destinado ao cárcere na política criminal.

Quando, em 1984, se justificou a introdução das penas restritivas de direitos no Código Penal, falou-se em reservar a prisão para os "casos de reconhecida necessidade", criando-se outras formas de sanção aos "delinqüentes sem periculosidade" (Diário do Congresso Nacional, 1 jul 1983, Suplemento A, p.16). A Lei n. 9.714/98, chamada "Lei das Penas Alternativas", que ampliou as modalidades de penas restritivas de direitos e o limite de pena privativa de liberdade passível de substituição, teve origem no Projeto de Lei n. 2.684/1996, proposto pelo Executivo. Na Exposição de Motivos desse projeto, afirmava-se que a prisão não vinha cumprindo "[...] o principal objetivo da pena, que é reintegrar o condenado ao convívio social, de modo que não volte a delingüir", devendo ser "[...] reservada aos agentes de crimes graves e cuja periculosidade recomende seu isolamento do seio social" (Diário da Câmara dos Deputados, 20 fev 1997, p. 4487). Aos demais,

> [...]. a melhor solução consiste em impor restrições aos direitos do condenado, mas sem retirá-lo do convívio social [...] a execução da pena não o estigmatizará de forma tão brutal como a prisão, antes permitirá, de forma bem mais rápida e efetiva, sua integração social (Diário da Câmara dos Deputados, 20 fev 1997, p. 4487).

Dentre outras inovações, o referido projeto introduzia como pena restritiva de direitos o recolhimento domiciliar e a possibilidade de substituição de pena privativa de liberdade inferior a seis meses por advertência, compromisso de frequência a curso ou submissão a tratamento. Curiosamente, essas previsões foram vetadas pelo próprio Poder Executivo quando da sanção do projeto de lei aprovado: o recolhimento domiciliar porque "[...] não contém, na essência, o mínimo necessário de força punitiva, afigurando-se totalmente desprovida da capacidade de prevenir nova prática delituosa" e a possibilidade de aplicação da advertência porque "[...] a admoestação verbal, por sua singeleza, igualmente carece do

N.htm>. Acesso em 18/07/2012.

Segundo Ministério Justica, disponíveis dados do da em: http://portal.mj.gov.br/data/Pages/MJ47E6462CITEMID38622B1FFD6142648AD402215F6598F2PTBRN

indispensável substrato coercitivo, necessário para operar, no grau mínimo exigido pela jurisdição penal, como sanção alternativa à pena objeto da condenação" (PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, 1998, p. 37). Anteriormente, naquele mesmo ano, fora sancionada a Lei n. 9.605, que dispunha sobre as sanções penais e administrativas aplicáveis às condutas lesivas ao meio ambiente e que, em seu art. 8°, inciso V, previa o recolhimento domiciliar como uma das penas restritivas de direitos aplicáveis aos agentes dessas condutas. A advertência e a frequência a curso retornariam posteriormente na Lei n. 11.343/2006 como punições aplicáveis ao porte de drogas para consumo pessoal.

Na criação do Programa Nacional de Apoio e Acompanhamento das Penas e Medidas Alternativas, em 2002, considerou-se "a necessidade do encarceramento principalmente para criminosos de maior potencial ofensivo" (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2002, p. 44). Um dos fundamentos afirmados para a criação da Estratégia Nacional de Alternativas Penais, em 2011, foi "[...] a necessidade de estabelecer a máxima eficácia de resposta ao conflito social provocado pela prática de infrações penais" (MINISTÉRIO DA JUSTIÇA, 2011, p. 38). No *Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas*, lançado pela Central Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas, em 2002, há referência à complementaridade de dois campos de linguagem, onde o saber técnico-jurídico constrói a complementaridade de conceitos fundamentais no "mundo jurídico" e no "mundo psicossocial": conduta/comportamento, fiscalização/acompanhamento, cumprimento da pena/reinserção social (CENTRAL NACIONAL DE APOIO E ACOMPANHAMENTO ÀS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS, 2002).

"Casos de reconhecida necessidade", "delinquentes sem periculosidade", "integração social", "mínimo necessário de força punitiva", "criminosos de maior potencial ofensivo", "máxima eficácia", "punir melhor", "reinserção social": apesar de enunciada como "uma" política nacional a partir de 2000 (BARRETO, 2010), aparentemente, diferentes formas de falar sobre o crime, a punição e seus sujeitos circulam na construção das alternativas penais à prisão. No entanto, talvez justamente por estarem todas articuladas em torno de algo que se constitui enquanto "uma" política nacional, tais diferenças ficam invisibilizadas.

Se a instituição de alternativas penais à pena de prisão pode dar-se a partir de diferentes perspectivas, então, podem ser igualmente diferentes as formas como tais alternativas se articulam em relação às penas privativas de liberdade. Da mesma forma, diferentes maneiras de compreender as condutas e os sujeitos criminalizados poderão ser legitimadas em torno de algo que aparentemente é uma mesma política. Assim, para pensar nos efeitos produzidos por essa política, torna-se necessário examinar algo para além dos

números de pessoas submetidas a alternativas penais, de instituições conveniadas, Varas especializadas e Centrais de acompanhamento. É preciso examinar aquilo que esses números talvez ocultem: os modos como diferentes discursos sobre o crime, a punição e seus sujeitos, bem como sobre as relações entre a prisão e suas alternativas, foram investidos na construção das políticas de alternativas ao cárcere no Brasil.

A criação da Estratégia Nacional de Alternativas Penais (ENAPE) pelo Ministério da Justiça, em 2011, aponta a relevância e atualidade dessa discussão. A ENAPE representou não só a continuação da política de penas e medidas alternativas em nível nacional, mas a sua ampliação para abranger também a conciliação, a mediação, programas de justiça restaurativa realizados por meio dos órgãos do sistema de justiça e por outros mecanismos extrajudiciais de intervenção, medidas cautelares pessoais diversas da prisão e medidas protetivas de urgência. Sendo esse um momento de mudança nessa política, a reflexão sobre as diferentes perspectivas sobre o crime e a punição implicadas nas alternativas penais à prisão no Brasil, bem como acerca de suas condições de emergência, possibilita uma melhor compreensão do contexto em que essa mudança ocorre e dos posicionamentos possíveis para aqueles que buscam alternativas à prisão, e não alternativas além da prisão. Não se trata de fazer a crítica das alternativas a partir daquilo que elas não são ou do que elas não foram, mas da necessidade de se pensarem *as* alternativas para pensarmos *em* alternativas.

Assim, pensando a partir de Foucault (1981/2010a), as formas de conceber o crime e as práticas investidas no seu controle, enquanto modos de governo dos homens pelos homens, supõem certa forma de racionalidade, e os que buscam resistir contra uma forma de poder nelas presente não podem contentar-se em denunciar a violência das agências policiais, nem em criticar uma instituição como a prisão. É preciso colocar em questão a própria forma de racionalidade presente nessas agências e instituições voltadas ao crime e seu controle, perguntar-se como são racionalizadas as relações de poder existentes em seus modos de funcionamento. Colocar essa racionalidade em evidência é o único modo de evitar que outras instituições, que, apesar de serem colocadas como contraponto, se articulam em torno dos mesmos objetivos e produzem os mesmos efeitos, tomem o seu lugar.

Nesse sentido, não partimos, nesta pesquisa, de que as violações cometidas pelos agentes e instituições estatais em relação aos sujeitos encarcerados sejam cometidas sem que nós, não-encarcerados, tenhamos conhecimento delas. A denúncia das condições a que são submetidos aqueles que estão na prisão já foi feita, vista e ouvida. Tais condições permanecem, apesar e por meio desse conhecimento a partir de seu investimento em uma forma de racionalidade que permite desconsiderar esses sujeitos e suas existências de tal

maneira que seu sofrimento pode ser não só objeto de indiferença, como objeto de desejo. Somente a partir da ruptura com essa racionalidade, com essas formas de objetivação desses sujeitos, é que se poderá produzir alguma mudança nessas condições há tanto denunciadas. Para termos, de fato, alternativas à prisão, não basta instituir formas de reação diferentes da pena de prisão: é preciso que tais alternativas estejam investidas por mentalidades e sensibilidades que provoquem uma ruptura em relação àquelas que legitimam a violência do sistema penitenciário. Do contrário, corremos o risco de legitimarmos a prisão e suas violências de tantas formas diferentes quanto as alternativas que propomos a elas.

Entendemos que a compreensão dos diferentes discursos presentes na produção de alternativas penais à pena de prisão no Brasil e sua articulação com os contextos em que emergem têm o potencial de dar visibilidade à(s) racionalidade(s) que orienta(m) as práticas dessas alternativas. É somente a partir da reflexão crítica sobre essa(s) racionalidade(s) que poderemos decidir de que maneira devemos nos posicionar em relação a ela(s). A pesquisa, desse modo, possibilita operar certa leitura do real que produza efeitos de verdade que se transformem em instrumentos para lutas, fazendo surgir, dessa "realidade" analisada, as linhas de força e de fragilidade, os pontos de resistência e os pontos de ataque possíveis (FOUCAULT, 1978/2010b). Não se trata de dizer uma "verdade" muda, oculta nas políticas de alternativas penais à prisão, mas de, a partir da reflexão sobre elas, forjar instrumentos de luta contra certas formas de poder implicadas nos modos como pensamos e atuamos em relação ao crime, constituindo a pesquisa acadêmica como uma prática política (FOUCAULT, 1972/2010c). É com essa perspectiva que colocamos a seguinte questão: em que medida discursos diversos sobre o crime, a punição e seus sujeitos, bem como sobre as relações entre a prisão e suas alternativas, foram articulados na produção das políticas de alternativas penais à prisão no Brasil?

Para responder essa pergunta, direcionamos a análise para os rastros deixados por esses discursos, com o objetivo de tentar persegui-los, perceber sua emergência, encontrar seus deslocamentos, analisar suas permanências. Esses rastros foram buscados nos documentos em que se inscreveram, na massa documental produzida na esfera federal ao longo da produção de alternativas ao cárcere no Brasil desde a reforma da parte geral do Código Penal em 1984. A partir da análise desses documentos, buscamos colocar em evidência os modos como se pensou e como se falou em crime, punição e sujeitos criminalizados quando se desenvolveram alternativas ao cárcere no Brasil.

Este trabalho organiza-se em três capítulos. No primeiro capítulo, buscou-se dar visibilidade a esse "objeto" eleito a partir de duas perspectivas. Por um lado, toma-se o

contexto político-criminal em que foram produzidas as alternativas penais no recorte escolhido para esta pesquisa, ou seja, a partir da reforma da parte geral do Código Penal em 1984. Por outro, consideram-se o impacto que essas alternativas tiveram em realizar aquilo que, em tese, se propunham e os outros efeitos que produziram. Com isso, objetivou-se mostrar que, se as alternativas penais produziram os efeitos que produziram, tais efeitos não podem ser atribuídos apenas a questões de planejamento ou implementação de uma política – é preciso considerá-los em seu contexto e articulados a outros movimentos de política criminal que também estiveram presentes no mesmo período.

No segundo capítulo, foram desenhadas as ferramentas analíticas para produzir a pesquisa proposta. Inicialmente, abordaram-se alguns conceitos desenvolvidos pelo filósofo Michel Foucault para uma análise dos discursos enquanto práticas que possuem condições de possibilidade para a sua produção. Em seguida, retomaram-se algumas análises de discursos sobre o crime e seus sujeitos, presentes no campo do controle do crime no contexto de "sociedades de alta criminalidade" (GARLAND, 2008, p. 311). Ainda, buscou-se dimensionar as relações entre os diversos atores envolvidos na produção de discursos sobre as alternativas ao cárcere a partir de considerações sobre os campos sociais em que se inserem esses atores. Ao final do segundo capítulo, apresentam-se algumas notas metodológicas sobre como foram produzidas as análises dos documentos.

Por fim, no terceiro capítulo, apresenta-se o resultado das análises realizadas. Para isso, foram eleitos três eixos a partir dos discursos encontrados nos documentos: os modos como se falou dos sujeitos a quem deveriam ser destinadas as alternativas ao cárcere e dos sujeitos que deveriam continuar a ser encarcerados; os modos como se falou dos motivos para a implementação de alternativas penais e dos objetivos buscados por meio delas; e, por fim, os modos como as alternativas ao cárcere foram ou não caracterizadas como penas. Este trabalho, em última análise, teve o objetivo de pensar as alternativas penais a partir dos modos como se pensou sobre elas. O caminho traçado na busca desse objetivo é o que apresentamos a seguir.

CONSIDERAÇÕES FINAIS: há saídas da armadilha para moscas

Esta dissertação teve por objetivo mostrar em que medida discursos diversos sobre o crime, a punição e seus sujeitos, bem como sobre as relações entre a prisão e suas alternativas, foram articulados na produção das políticas de alternativas penais à prisão no Brasil. Partiu-se do entendimento de que a compreensão desses discursos e dos modos como se articulam nos contextos em que emergem tem o potencial de tornar visíveis as racionalidades que orientam as práticas dessas alternativas ao cárcere. Para resistir e modificar certa correlação de forças que produz a centralidade do cárcere como forma de punição, não basta realizar a crítica da prisão – é preciso colocar em questão os modos como pensamos o crime, os sujeitos criminalizados e as ações a serem adotadas em relação a eles.

O trabalho teve início fazendo uma aproximação do que aconteceu no contexto político-criminal brasileiro durante o período de implementação e expansão das alternativas penais a partir de uma revisão da literatura. Vimos que o contexto da reforma da parte geral do Código Penal, quando instituídas as penas restritivas de direitos, esteve marcado pelo aumento da visibilidade do volume de crimes violentos e pela crítica da prisão por sua ineficácia no combate à criminalidade e por seu papel na própria reprodução e crescimento da violência. A reforma, naquela ocasião, dá-se com um duplo objetivo: desprisionalização quando possível; aprimoramento das penas privativas de liberdade quando "necessárias".

A partir de 1984, a política criminal brasileira desenvolveu-se em pelo menos sete direções diferentes. Tivemos a produção de leis mais punitivas, com incremento das penas existentes e redução das garantias processuais dos acusados. Ocorreu também a expansão do universo de condutas criminalizadas, caracterizando uma tendência neocriminalizante. Contudo, também se produziram alternativas ao cárcere e ao processo penal tradicional e novos arranjos institucionais das organizações de repressão penal e de segurança pública, ora mais reativos, ora mais adaptativos. Ainda, foram produzidas leis que instauraram privilégios para categorias determinadas e leis que combinaram em seus dispositivos mais de uma tendência político-criminal.

A partir dos trabalhos de Nalayne Pinto (2006) e de Marcelo da Silveira Campos (2010), entendemos que essas diferentes tendências de política criminal não apresentam necessariamente uma relação de oposição, encontrando-se articuladas na produção de leis relativas ao campo do controle do crime nesse período. No caso específico das alternativas penais, isso ficou evidenciado pela pesquisa de André Leonardo Copetti Santos (2011), em que a análise dos tipos penais criados no período mostrou que, em sua maioria, poderiam

receber alguma forma de alternativa penal como sanção, demonstrando que a expansão no número de condutas criminalizadas se deu articulada à expansão das possibilidades de utilização de alternativas ao cárcere.

Ainda no primeiro capítulo, buscamos problematizar as alternativas penais no Brasil, considerando seu papel no deslocamento do cárcere como principal resposta às condutas criminalizadas. A partir de dados oficiais, da revisão da literatura e da pesquisa do ILANUD ([2006]) realizada no Brasil sobre a execução das alternativas ao cárcere, não encontramos evidências de que a sua implementação tenha produzido efeitos para a redução do encarceramento. O trabalho de Roger Matthews (2009) apontou que esse fenômeno também foi observado em outros contextos, apresentando algumas das respostas elaboradas para explicá-lo, como os efeitos de ampliação da rede penal, o direcionamento das alternativas penais para infratores que, mesmo sem elas, não seriam punidos com penas privativas de liberdade e o fato de muitas vezes as alternativas penais instituídas retirarem sua "clientela" não da prisão, mas de outras penas diversas do encarceramento anteriormente instituídas. Também buscamos evidenciar, a partir do trabalho de Larrauri (2005), que mudanças no contexto político-criminal, como uma maior evidência do populismo punitivo, produzem efeitos nos modos como as alternativas ao encarceramento são pensadas, justificadas, produzidas e implementadas.

O objetivo desse primeiro capítulo era constituir o objeto "alternativas penais" que escolhemos a partir de certo modo de pensá-lo. Pelos elementos trazidos, concluímos em resumo que a produção de alternativas ao encarceramento no Brasil se deu articulada ao contexto político- criminal em que ocorreu, caracterizado por múltiplas tendências. Além disso, a implementação de alternativas ao cárcere não implica necessariamente que as penas privativas de liberdade deixem de ser a escolha preferencial para a punição de condutas criminalizadas. Articulando essas duas reflexões, entendemos que não só a produção de alternativas ao cárcere precisa ser compreendida a partir do contexto em que ocorre, como também os efeitos produzidos pela implementação dessas alternativas.

Assim, distanciamo-nos de pelo menos duas abordagens possíveis desse objeto. A primeira delas, que poderíamos caracterizar como "messiânica", veria na implementação e expansão das alternativas ao cárcere uma evidência do deslocamento do cárcere como resposta punitiva preferencial, caracterizando as alternativas penais como a "resposta" para o "problema" da prisão. A segunda, que poderíamos denominar "niilista", ao ver que a implementação das alternativas penais não produziu efeitos para a redução do encarceramento, concluiria que tais alternativas em nada contribuem para o enfrentamento da

prisão, servindo apenas para reforçar o lugar ocupado pelo cárcere nas práticas estatais penais. No modo como entendemos, as alternativas penais são "apenas" aquilo que escolhemos fazer e que fazemos com elas, nada mais, nada menos. São os modos como fazemos essas escolhas e organizamos essas práticas que precisam ser colocados em análise, e, para isso, a partir de algumas ideias do filósofo Michel Foucault, propusemos que as alternativas penais fossem tomadas como instrumentos em uma luta política, elementos táticos inseridos em jogos de força atravessados por relações de "poder-saber".

No segundo capítulo, procuramos constituir, a partir do referencial teórico escolhido, ferramentas que possibilitassem essa análise das alternativas penais proposta. Tomando os documentos produzidos pelos agentes políticos e agências governamentais como uma produção histórica, política, em que estariam presentes rastros dos modos como as alternativas à prisão foram pensadas e implementadas, buscamos apoio em algumas discussões de Foucault para pensar os discursos existentes nesses documentos como práticas que possuem certa regularidade e condições de possibilidade para o seu aparecimento. Assim, compreendemos que a análise deveria considerar: os modos como objetos como "crime", "prisão", "punição" e "criminoso" são constituídos nesses discursos; os diferentes lugares passíveis de serem ocupados para falar desses objetos; a utilização de conceitos como "tratamento", "retribuição" e "restauração"; e as estratégias a que se vinculam. Mais ainda, deveria considerar as regularidades, as correlações e os funcionamentos existentes entre esses elementos, bem como o fato de os discursos presentes nesses documentos estarem articulados em um contexto mais amplo em que estão presentes outros discursos e outras práticas relacionadas ao crime e ao seu controle.

A partir da revisão das análises produzidas por Garland (2008) e Young (2002) sobre os modos como concepções sobre o crime, sobre a reação ao crime e sobre os sujeitos criminalizados foram articulados em diferentes configurações do campo do controle do crime, buscamos elementos que pudessem auxiliar na análise de relações semelhantes que encontrássemos nos documentos pesquisados. Foram examinadas as concepções presentes no correcionalismo, nas "criminologias da vida cotidiana" (GARLAND, 2008, p. 274) e na "criminologia do Outro" (GARLAND, 2008, p. 288). Com isso, ficou evidente que diferentes maneiras de construir-se discursivamente um objeto como o "crime" implicam possibilidades diversas de compreensão de seus agentes, bem como de ações a serem adotadas.

Para abordarmos as diferentes relações estratégicas nas quais os discursos são produzidos, apropriados, postos em circulação, e os modos como os agentes que se vinculam a esses discursos se posicionam uns em relação aos outros, optamos por agregar à análise a

noção de "campo", de Pierre Bourdieu (1989), na forma trabalhada por David Garland para falar em um "campo do controle do crime" (GARLAND, 2008, p. 47). As alternativas à prisão são formas institucionalizadas de reação ao crime e, dessa maneira, estão implicadas nas transformações que ocorrem no campo do controle do crime e nos diferentes posicionamentos assumidos pelos agentes que nele atuam. Além disso, considerando que são propostas por atores vinculados ao campo político e que sua aplicação efetiva depende dos modos como são apropriadas por atores do campo jurídico, fizemos uma breve revisão de como Bourdieu (1989) entende o funcionamento desses dois campos. Tendo em vista as diferentes regras que orientam as tomadas de decisão dos agentes em seus respectivos campos, podem ocorrer alianças e enfrentamentos entre esses agentes quando postos em contato numa área que possibilita a intersecção de campos diversos, como as alternativas penais à prisão. Dessa forma, os discursos sobre a prisão e as alternativas a ela constituem-se ao mesmo tempo como o meio no qual essas lutas ocorrem e como o objeto político sob disputa. Ao serem mobilizados por agentes em campos diferentes, tais discursos podem estar implicados tanto nas relações de poder existentes entre os agentes de um mesmo campo, quanto naquelas existentes entre agentes de campos diversos.

A partir das ideias desenvolvidas nesses dois capítulos, pensamos que diversos discursos sobre crime e punição poderiam estar articulados na implementação das alternativas penais no Brasil, uma vez que se desenvolveram em um contexto marcado por tendências político-criminais diversas e que produziram respostas distintas no campo do controle do crime. Os modos como a implementação e o desenvolvimento de alternativas ao cárcere foram pensados, as escolhas efetuadas e os caminhos não seguidos poderiam, então, ser encontrados na articulação entre os diversos discursos que foram postos em circulação na esfera governamental. Assim, questionamos em que medida discursos diversos sobre o crime, a punição e seus sujeitos, bem como sobre as relações entre a prisão e suas alternativas, foram articulados na produção das políticas de alternativas penais à prisão no Brasil.

Concluímos o segundo capítulo esclarecendo as opções metodológicas que realizamos nesta pesquisa. Justificamos a escolha dos agentes e instituições cujos documentos produzidos sobre as alternativas penais foram objeto de análise e também o recorte histórico eleito e as alterações efetuadas após o início da pesquisa. Foi apresentado também o modo como o *software* de pesquisa qualitativa NVivo foi utilizado na pesquisa e os nós criados para a análise dos discursos nos documentos. Apresentamos, na última seção, também alguns dados sobre a distribuição temporal dos documentos analisados, a sua distribuição conforme o órgão

emissor e também o modo como as referências relevantes encontradas nos documentos se distribuíam nos nós de análise escolhidos.

A partir das pistas apontadas por esses dados, fez-se a opção por três linhas de análise, que foram exploradas no capítulo terceiro: examinar para que foram instituídas alternativas ao cárcere no Brasil ao longo do período analisado, considerando as questões relativas à gestão da justiça criminal e do sistema penitenciário e à busca pelos "ideais RE"; examinar o que se falou sobre os sujeitos que seriam submetidos ao cárcere ou às suas alternativas, bem como de que forma se pretende avaliar esses sujeitos e objetivá-los; ainda, abordar os modos como as alternativas ao cárcere são representadas nos documentos analisados e o quanto representam uma punição em determinados momentos, enquanto em outros são associadas à impunidade. O objetivo da apresentação desses dados sobre a distribuição das referências era tornar visível ao leitor como foram escolhidas tais linhas de análise.

O capítulo terceiro, que apresenta os resultados da análise dos documentos, foi dividido em três seções dedicadas, cada uma, aos eixos de análise escolhidos. Na primeira seção, analisamos como se falou dos sujeitos a quem seriam destinadas as alternativas penais e dos sujeitos que deveriam permanecer sendo encarcerados. Identificamos a presença de um discurso sobre esses sujeitos que produz uma cisão entre sujeitos "perigosos", para quem a prisão permanecia sendo a resposta adotada, e sujeitos "sem periculosidade", para quem deveriam ser instituídas alternativas ao cárcere. Esse discurso está presente em documentos distribuídos ao longo de todo o período analisado e não foi encontrado exclusivamente vinculado a atores de um determinado campo, evidenciando que se trata de certo modo de pensar os sujeitos que praticam condutas criminalizadas.

A pesquisa mostrou que, em um primeiro momento, essa cisão entre sujeitos "perigosos" e sujeitos "sem periculosidade" se encontrava articulada a uma avaliação a ser feita pelo juiz a partir dos critérios subjetivos estabelecidos para que a substituição das penas privativas de liberdade por penas restritivas de direitos fosse possível. Tais critérios subjetivos são, em grande parte, os mesmos que eram utilizados para avaliar a periculosidade de sujeitos imputáveis antes da reforma da parte geral do Código Penal, evidenciando a permanência e difusão dessa forma de avaliação.

No entanto, apesar da permanência desse discurso sobre os sujeitos criminalizados que os divide entre "perigosos" e "sem periculosidade", encontramos outro modo de realizar essa cisão nas discussões dos projetos de lei a partir de 2002 que foram analisados. Principalmente nos documentos e debates produzidos durante a tramitação do projeto de lei

que acabou por se tornar a atual lei de drogas brasileira (Lei n. 11.343/2006), mas também naqueles referentes à Lei Maria da Penha (Lei n. 11.340/2006) e no Estatuto do Torcedor (Lei n. 10.671/2003), o fato de alguns sujeitos serem compreendidos como "perigosos" já não se vincula a uma necessidade de avaliação dessa periculosidade. A presença ou ausência de periculosidade passa a ser evidenciada pela conduta criminalizada que praticaram e com a qual são imediatamente identificados. Apesar disso, é a presença ou ausência de periculosidade que permanece sendo o "fiel da balança" para determinar que espécie de resposta o Estado deve dar à conduta praticada. Em um raciocínio quase "lógico", de forma simplificada e binária, formula-se o seguinte: se "usuário de drogas" ou "torcedor", então "sem periculosidade", logo, "alternativas ao encarceramento"; se "traficante" ou "homem agressor", então "bandido/perigoso", logo, "encarceramento".

Pensando nos funcionamentos estratégicos desse discurso sobre os sujeitos criminalizados que os divide entre "perigosos" e "não-perigosos", retomamos a discussão de Garland (2008) para argumentar que tal discurso funciona na produção de alternativas à prisão no Brasil como um componente para inserção de tais alternativas no interior de um campo em que a perspectiva correcionalista ainda se encontra presente. Esse outro modo de funcionamento da cisão entre "perigosos" e "sem periculosidade", a partir de 2002, vinculado à conduta criminalizada, indica que a essencialização de determinados sujeitos como "perigosos", com a consequente produção de medidas de agravamento da punição, também se fez presente na maneira como foram pensadas as alternativas ao cárcere naquele momento. A compreensão de determinados sujeitos como "sem periculosidade", nesse contexto, é apenas a outra face de um mesmo modo de objetivá-los. Por fim, a partir das ideias de Kant de Lima (1990, 2004; KANT DE LIMA; AMORIM; BURGOS, 2003) sobre a cultura jurídica brasileira, sustentamos que esse modo de pensar as alternativas ao cárcere se torna funcional para legitimar o tratamento desigual pelo sistema de justiça criminal a indivíduos que praticaram condutas semelhantes – o reconhecimento dos danos provocados pelo encarceramento não implica em uma crítica global do cárcere, mas sim no reconhecimento de que alguns sujeitos a ele não devem ser expostos.

Na segunda seção, buscamos discutir "para que" foram implementadas alternativas penais no Brasil ao longo do período analisado. Nosso foco, aqui, esteve principalmente nas justificativas, seja para a manutenção do cárcere, seja para a implementação de alternativas, bem como nos efeitos esperados. Embora tenhamos encontrado, ao longo de todo o período analisado, um discurso em torno da pena alinhado à perspectiva correcionalista, que colocava como objetivos o "tratamento", a "ressocialização", a "reintegração", a "reinserção" do sujeito

condenado, percebeu-se uma mudança no lugar ocupado pelas alternativas ao cárcere nesse discurso.

No período da reforma da parte geral do Código Penal, quando instituídas as penas restritivas de direitos, apesar das críticas aos danos provocados pelo encarceramento, a prisão permanece como o espaço privilegiado para a realização da perspectiva correcionalista destinada aos "delinquentes perigosos". Às alternativas penais, cabe um papel secundário, destinando-se aos casos em que a prisão se mostra "desnecessária", pois se trata de sujeitos "sem periculosidade", ou então quando dificilmente serão produzidos efeitos para a modificação do sujeito por meio do "tratamento penal". Correspondente a isso, o corpo técnico envolvido na execução das penas privativas de liberdade e das penas restritivas de direitos também se diferencia. Enquanto as Comissões Técnicas de Classificação previstas para a execução de penas privativas de liberdade exigirão profissionais das áreas da Psicologia, Psiquiatria e do Serviço Social, voltados à realização do "tratamento penal", no caso das demais penas, tais comissões serão compostas por "fiscais do Serviço Social".

A partir da análise dos documentos produzidos durante a tramitação dos projetos que culminariam na Lei dos Juizados Especiais, notamos a emergência de uma perspectiva gerencialista das alternativas ao cárcere, focada na agilidade das instituições da justiça criminal e nos custos da punição. No mesmo período, encontramos resoluções do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária que focarão as alternativas penais como possibilidade de obter a ressocialização dos condenados e de gerir o déficit de vagas no sistema prisional. Quando analisamos os documentos relativos à tramitação da Lei n. 9.714/98, o discurso em torno da pena como forma de "reintegração social" do condenado coloca as alternativas ao cárcere em seu centro, cabendo à prisão o papel de "isolamento" dos agentes cuja "periculosidade" assim o recomende. Todavia, desde esse momento, as alternativas penais já não são sustentadas apenas pela possibilidade de atingirem os objetivos correcionalistas em torno da pena, mas também pela redução dos custos da punição que implicariam.

Na criação do Programa Nacional de Apoio e Acompanhamento às Penas e Medidas Alternativas, em 2002, e nos documentos produzidos depois disso, identificamos que os discursos da implementação de alternativas ao cárcere estiveram centrados ora em uma perspectiva correcionalista, ora uma abordagem gerencialista. Esses dois modos de falar das alternativas ao cárcere não se vinculam a atores específicos – os mesmos atores, quando falam das alternativas ao cárcere, utilizam as duas abordagens. Encontramos essas duas abordagens combinadas nos discursos presentes nos documentos relativos ao PL 115, de 2002, onde não

só o usuário de drogas aparece como o sujeito a ser "recuperado", mas também para quem a recuperação é "possível" e implica custos menores do que o encarceramento. Relacionamos isso às discussões de Garland (2008) sobre as transformações no campo do controle do crime que esse autor analisou, em que os ataques ao correcionalismo não foram acompanhados pelo desaparecimento da configuração penal previdenciária do campo, mas por sua modificação, e o correcionalismo, para continuar produzindo práticas, precisa também se adequar ao modo de pensar gerencial.

Identificamos, ainda, nesses documentos, uma representação da "comunidade" como um ator essencial na implementação das alternativas penais e na prevenção da criminalidade. Entendemos esse modo de articulação da "comunidade" a partir do que Garland chamou de "estratégia de responsabilização" (2008, p. 269; 2012, p. 65), em que o Estado não busca atuar em relação ao crime diretamente por meio de suas agências, mas também por intermédio de atores e organizações não-governamentais. Isso constituiria uma forma de "governo à distância" (GARLAND, 2012, p. 67) em que o Estado assume posições de coordenação que com o tempo se transformam em novas estruturas de apoio e financiamento, ao mesmo tempo em que mantém suas funções tradicionais.

Na terceira seção, analisamos os modos como as alternativas ao cárcere foram ou não representadas como punições de fato. Identificamos que o discurso que associa alternativas ao cárcere e impunidade já estava presente durante os debates sobre a reforma da parte geral do Código Penal e da Lei de Execução Penal. Em nossa análise, essa associação foi uma das condições de possibilidade para a emergência das penas restritivas de direitos naquele momento, diante das críticas direcionadas à suspensão condicional da pena, a qual não teria "poder aflitivo", sendo este a "essência da reação anticriminal". Naquele momento, assim como em documentos produzidos ao longo do período analisado, a associação entre alternativas penais e impunidade é combatida com o aperfeiçoamento e incremento da fiscalização e também por meio da ampliação das condições para cumprimento.

Por outro lado, encontramos também discursos que associaram as alternativas penais e o combate à impunidade, em que elas representaram ou a possibilidade de que determinadas condutas fossem efetivamente punidas, ou a forma de punição mais adequada. Isso apareceu nos debates sobre a Lei n. 9.099/95 e a Lei n. 9.714/98. No entanto, em outros momentos, como nos debates durante a tramitação das Leis n. 10.455/2002, 11.340/2006 e 11.343/2006, as alternativas ao cárcere são representadas como ausência de punição, de tal forma que, no caso das duas primeiras leis referidas, se excluiu a possibilidade de sua aplicação.

A associação entre "alternativas penais" e "impunidade" apareceu nos documentos analisados como a explicação para a baixa aplicação dessas formas de punição até a criação do Programa Nacional de Apoio e Acompanhamento das Penas e Medidas Alternativas. Essa associação era percebida não só na sociedade em geral, como também entre os próprios atores do campo jurídico, em especial juízes e promotores. Assim, constituiu-se como o "problema" a ser enfrentado pelas ações adotadas para a expansão das alternativas ao cárcere, cuja "resposta" foi o investimento em estruturas de fiscalização e no seu aperfeiçoamento. Além disso, foram produzidas iniciativas que buscavam difundir a ideia de que as alternativas penais constituíam efetivamente uma forma de punição.

Analisamos esse discurso sobre as alternativas penais que as representa ora como impunidade, ora como punição adequada, a partir das ideias de Álvaro Pires (2004, p. 40) sobre a "racionalidade penal moderna". Entendemos que o desenvolvimento das alternativas ao cárcere no Brasil esteve atravessado por um discurso sobre as formas de reação ao crime, discurso esse produzido dentro dos parâmetros oferecidos por essa racionalidade. Por essa razão, em determinados momentos, as alternativas podem ser representadas como punição adequada para certas condutas, por representarem uma medida de sofrimento suficiente para a reprovação daqueles atos, enquanto em outros são vistas como sinônimo de ausência de punição por não implicarem sofrimento suficiente, ou mesmo sofrimento algum. Assim, enquanto em alguns casos será produzida a exclusão das alternativas penais como forma de punição possível, em outros se buscará a ampliação do sofrimento que produzem, por meio de uma fiscalização mais intensa ou de condições mais rígidas de cumprimento.

Respondendo ao problema de pesquisa proposto, podemos afirmar que a implementação e expansão das alternativas penais no Brasil foram atravessadas por uma multiplicidade de discursos. Um discurso que objetiva os sujeitos criminalizados como "perigosos" e "sem periculosidade", um discurso vinculado ao correcionalismo, que coloca como objetivo da reação estatal às condutas criminalizadas os ideais "re", um discurso vinculado a uma perspectiva gerencialista da justiça criminal, centrado em questões de eficiência e redução de custos, e um discurso vinculado à racionalidade penal moderna, que coloca em questão o quanto as alternativas ao cárcere são penas de fato. Nellis (2002) fala que, no contexto britânico, as justificativas para se lidar com condenados fora da prisão nunca permaneceram as mesmas por muito tempo e que a própria falta de termos e conceitos precisos facilitou que diferentes grupos de interesse, inclusive com ambições opostas, coexistissem na elaboração e execução de alternativas ao cárcere, algo que um discurso mais

preciso ou com posições mais claras não teria possibilitado. No Brasil, pelo que encontramos, tivemos uma situação similar.

Tais discursos, apesar de terem sido analisados separadamente, encontram-se conjuntamente nos documentos analisados e produziram efeitos também de forma articulada. O discurso que produz a cisão entre sujeitos "perigosos" e "sem periculosidade" associa o encarceramento aos primeiros e as alternativas ao cárcere aos segundos. Em um primeiro momento, ao ser articulado com o discurso correcionalista, produz o efeito de que a busca dos objetivos "re" seja feita por meio da prisão, voltada aos indivíduos "perigosos" que necessitam ser "ressocializados", reservando-se as alternativas ao cárcere aos indivíduos que não apresentam "periculosidade" e, portanto, não demandam "tratamento penal". Com a emergência do discurso gerencialista e seu foco por resultados e redução de custos, mudam-se os "alvos" da atuação estatal: as alternativas ao cárcere tornam-se o foco do discurso correcionalista pelas possibilidades de redução de custos e de efetiva ressocialização que apresentam, mas o discurso que associa os sujeitos "perigosos" com o cárcere e os "sem periculosidade" com as alternativas penais permanece. Assim, justamente aqueles que, antes, eram compreendidos como não precisando ser "ressocializados" se tornam os alvos da atuação estatal na busca de uma "ressocialização" verificável e de baixo custo.

Esse entrelaçamento desses discursos pode ajudar a compreender também a emergência de uma tecnologia penal como o monitoramento psicossocial. O fato de as alternativas penais irem para o centro do discurso correcionalista foi uma das condições para que se produzisse algo como o monitoramento psicossocial, tendo em vista que por meio dele é que poderão atuar os "técnicos em comportamento", como referidos nos documentos, que acompanharão a "evolução" do sujeito condenado ao longo do cumprimento da pena. No entanto, o discurso correcionalista isoladamente não explica por que esse acompanhamento precisa dar-se por intermédio de uma estrutura que realiza também a fiscalização desse cumprimento. A conexão entre a busca dos objetivos "re" e a fiscalização das alternativas penais dá-se por estar presente um discurso vinculado à racionalidade penal moderna, que coloca a necessidade de fiscalização dessas penas como forma de não representarem impunidade. Articuladas ao discurso gerencialista, constituirão o monitoramento psicossocial como uma ferramenta para avaliação e fiscalização não só do indivíduo submetido a alguma alternativa penal, mas também das entidades onde se dá o cumprimento dessa alternativa, bem como para a constituição de uma "rede" entre atores estatais e não-estatais no campo do controle do crime.

Cada um desses discursos coloca problemas para aqueles que pretendem efetivamente deslocar o cárcere do centro da política criminal. O discurso que objetiva os sujeitos como "perigosos" ou "sem periculosidade", ao mesmo tempo em que possibilita que respostas diversas da prisão sejam produzidas, reafirma a necessidade da prisão para os casos em que a "periculosidade" está presente. O discurso correcionalista, ao pretender que a pena seja utilizada como um mecanismo de intervenção no sujeito para produzir a sua modificação, reafirma a necessidade da prisão para os sujeitos que sejam percebidos como nãomodificáveis. O discurso gerencialista demanda que as alternativas penais sejam constantemente medidas em termos de efetividade e redução de custos, ainda que a mesma efetividade não seja exigida da prisão, desconsiderando o fato de que uma resposta que produza menos violações a seres humanos, só por essa razão, já deveria ser preferível ao encarceramento. O discurso vinculado à racionalidade penal moderna, por sua vez, com sua ênfase na pena aflitiva, coloca a todo o momento a necessidade de que as alternativas penais demonstrem que são penas realmente, que não são "menos" que a prisão, em uma espiral que produz incremento da fiscalização e agravamento das condições de cumprimento, mas que não tem como tornar as alternativas penais tão aflitivas quanto o cárcere.

Conforme aponta Andrade (2012), as reformas que implementaram as alternativas ao cárcere estabelecem um "continuum discursivo": ao pretender-se produzir impacto, reduzir a centralidade da prisão e cumprir as funções que a prisão não vinha cumprindo, traça-se uma distinção entre criminalidade grave e leve. Penas não-estigmatizantes e promoção da readaptação para a criminalidade leve; sistema penal tradicional e revitalização da prisão para a criminalidade grave. Porém, a distinção entre criminalidade leve e grave nunca é objeto de um debate sério e amadurecido, sendo firmada pelos critérios objetivos e subjetivos e pelos limites de pena definidos em cada modificação legislativa referente às alternativas penais. Além disso, com o deslocamento para as alternativas penais das funções de ressocialização, readaptação, reinserção, etc., antes atribuídas à prisão, o binômio crime-pena e a gramática do modelo punitivo mantêm-se intocados. Ora, talvez não devêssemos nos perguntar, em primeiro lugar, se as alternativas penais não deveriam colocar em questão justamente o modelo punitivo tradicional? Faz sentido avaliarmos o sucesso ou fracasso das alternativas ao cárcere a partir de critérios vinculados ao modelo penal centrado na prisão, como a reincidência?

Precisamos ter em consideração, por outro lado, que uma crítica extrema, ainda que em uma perspectiva abolicionista e com objetivos progressistas, que busque desconstruir as propostas de utilização das alternativas à prisão porque "nada funciona", pode servir para

ampliar o controle penal, ao invés de reduzi-lo. Tal crítica, de forma descontextualizada, pode ser apropriada por um discurso conservador cuja proposta é o aumento da utilização da prisão como única forma de punição (McMAHON apud AZEVEDO, M., 2010). Um exemplo de que os efeitos produzidos pela crítica a certas práticas estatais penais precisam ser mais bem considerados pode ser visto em relação ao monitoramento eletrônico e sua inclusão ou não na política de alternativas penais. Houve resistência ao monitoramento eletrônico a partir da Coordenação Geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas e do Grupo de Trabalho a ela vinculado, pois o monitoramento eletrônico somente produziria incremento do controle e não promoveria a responsabilização do sujeito a ele submetido. Apesar dessa resistência, o monitoramento foi incluído na Estratégia Nacional de Alternativas Penais em 2011. A questão que se coloca é que, ao não pautar o modo como o monitoramento eletrônico seria utilizado, talvez a Coordenação Geral do Programa de Fomento às Penas e Medidas Alternativas tenha deixado a porta aberta para que outros discursos e posicionamentos, cujo foco é justamente o aumento do controle penal, definam os modos como o monitoramento eletrônico seria e será implementado.

Ademais, considerando que a resistência ao monitoramento se deu em grande medida a partir da ênfase na "responsabilização" do sujeito condenado e da "constituição de um sujeito autônomo" a partir da aplicação de alternativas ao cárcere, precisamos também estar alerta às implicações desse discurso. Essa ideia de um sujeito autônomo se assemelha ao "prisioneiro empreendedor", citado por O'Malley (2012, p. 106), o sujeito empreendedor e autônomo imaginado nos regimes de prisão que parece refletir as técnicas neoliberais de governo. A ideia do empreendimento constitui uma racionalidade a partir da qual os indivíduos devem estruturar suas vidas e, assim, tornarem-se "empreendedores de si mesmos" a partir de escolhas que fariam livremente entre os modos de ser disponibilizados no mercado. (ROSE apud O'MALLEY, 2012, p. 106). Assim, tornar o indivíduo responsável pelas consequências de seus atos é a outra faceta de uma autonomia que constitui o indivíduo como o principal, e, em casos extremos, o único responsável também pelas suas próprias condições de existência diante de um Estado cada vez mais "irresponsável".

Nunca foi a pretensão deste trabalho apresentar uma ou várias respostas a essas questões, mas colocá-las em evidência. No entanto, há uma imagem utilizada por Álvaro Pires (1999) em um de seus artigos para elucidar como reagimos, do ponto de vista do conhecimento, em algumas circunstâncias, que pode ser útil para compreendermos por onde devemos começar a construir nossas estratégias. Essa imagem é a da "garrafa para moscas". Conforme a descrição que Pires toma de Watzlawick (apud PIRES, 1999, p. 66), essa garrafa

tinha uma larga abertura em forma de funil, dando a aparência de segurança às moscas que se aventuravam no gargalo sempre mais estreito do recipiente. Uma vez no bojo da garrafa, a única maneira de a mosca poder sair era servir-se do mesmo conduto estreito pelo qual entrara. Porém, vista de dentro, ele lhe parecia ainda mais estreito e perigoso do que o espaço no qual ela se encontrava prisioneira.

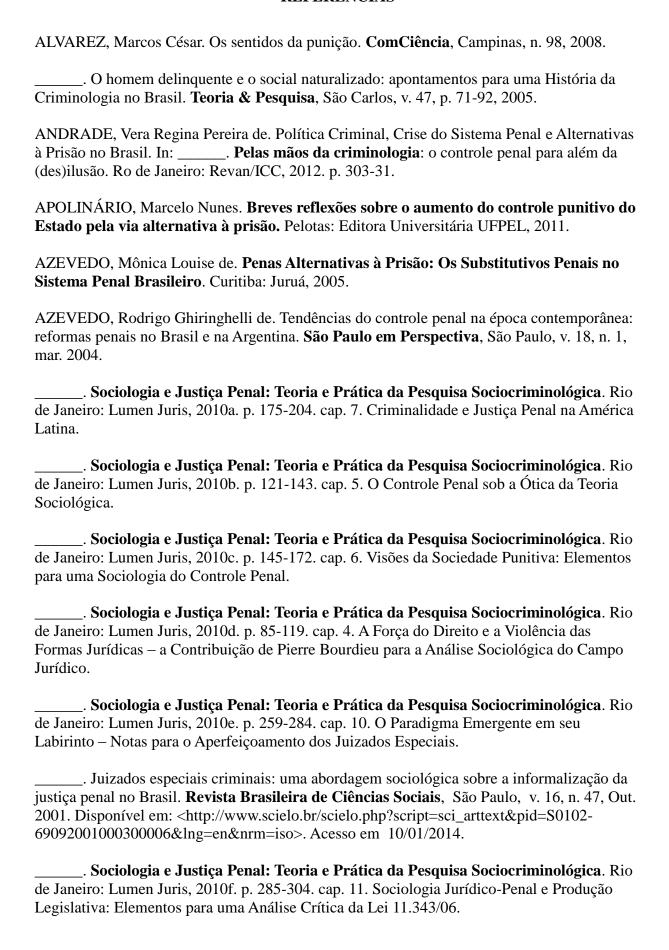
Assim, a mosca procurava a saída onde não estava, no espaço mais aberto do fundo da garrafa, e acabava por morrer ali, mesmo com o gargalo da garrafa livre. Nessa situação, a mosca precisaria convencer-se de que a única solução para o seu problema era aquela que lhe parecia a menos apropriada e a mais perigosa, tomando o caminho inverso e aventurando-se no gargalo estreito para reconquistar sua liberdade. O modo como pensamos as respostas às condutas criminalizadas assemelha-se a essa armadilha para moscas: focamos em um direito penal limitado do ponto de vista das respostas possíveis e mal equipado para tanto, tendo a função de distribuir o mal e retribuí-lo (PIRES, 1999). Quando estamos insatisfeitos com esse papel, "[...] debatemo-nos no fundo da garrafa para fazer outra coisa, mas cada vez que nos voltamos para o gargalo da garrafa para sair, voltamos rapidamente para o fundo e recomeçamos a imaginar soluções, que reforçam muito mais as paredes dessa garrafa que nos sufoca" (PIRES, 1999, p. 67).

O que essa imagem põe em evidência é que algumas mudanças, para serem produzidas, precisam começar colocando em questão os próprios "problemas" que pretendem resolver, bem como os modos como esses "problemas" são constituídos. Antes de sustentarmos que as alternativas ao cárcere são necessárias porque alguns sujeitos não apresentam "periculosidade", devemos nos perguntar de que modo se constitui essa cisão entre sujeitos "perigosos" e "sem periculosidade" e desnaturalizá-la. Antes de defendermos as alternativas penais como tecnologias eficazes para a obtenção da "reinserção social" do sujeito a elas submetido, precisamos colocar em questão esse modo de compreensão das relações em sociedade que as toma como algo estabelecido e pretende moldar o sujeito para torná-lo adequado a elas. Mais do que defendermos as possibilidades de redução de custos trazidas pelas alternativas ao cárcere, necessitamos problematizar esse modo econômico de pensamento em que a perda de vidas humanas se justifica a partir do custo financeiro para evita-la. Em vez de afirmarmos que as alternativas penais não punem menos, mas punem melhor, não deveríamos nos perguntar, em primeiro lugar, se, dentre as várias respostas possíveis, a punição é a melhor que podemos oferecer?

Lutas e resistências a partir desses questionamentos não são algo utópico. Algumas delas foram e continuam sendo travadas no interior mesmo das instituições que atuam na construção da política de alternativas penais no País. Ao colocar em evidência os modos como foram pensadas as alternativas penais no Brasil até então, este trabalho contribui para que

possamos construir não só novas alternativas, mas igualmente para questionar se não precisamos de outros modos de pensar sobre como agimos em relação às condutas e sujeitos criminalizados. Por mais perigosas e inapropriadas que possam parecer, sempre há saídas da armadilha para moscas.

REFERÊNCIAS



BARRETO, Fabiana Costa Oliveira. **Dez Anos da Política Nacional de Penas e Medidas Alternativas**. Brasília: Ministério da Justica, 2010.

BERDET, Marcelo. SILVA, Patrícia Regina da Matta. O monitoramento psicossocial nas penas e medidas alternativas: uma tecnologia disciplinar. **Revista Brasileira de Ciências Criminais**, São Paulo, v. 91, jul. 2011.

BITENCOURT, Cezar Roberto. Novas Penas Alternativas. São Paulo: Saraiva, 1999.

BOURDIEU, Pierre. O Poder Simbólico. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil/Difel, 1989.

BRASIL. **Código Penal**. Decreto-Lei n. 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm. Acesso em 01/12/2013.

BRASIL. **Estatuto do Torcedor**. Lei n. 10.671, de 15 de maio de 2003. Dispõe sobre o Estatuto de Defesa do Torcedor e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.671.htm. Acesso em: 01/12/2013.

BRASIL. Lei n. 11.340, de 7 de agosto de 2006. Cria mecanismos para coibir a violência doméstica e familiar contra a mulher, nos termos do § 80 do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/11340.htm. Acesso em: 01/12/2013.

CAMPOS, Marcelo da Silveira. Crime e Congresso Nacional: uma análise da política criminal aprovada de 1989 a 2006. São Paulo: IBCCRIM, 2010.

CARVALHO, Salo. Substitutivos penais na era do Grande Encarceramento. In: ABRAMOVAY, Pedro Vieira; BATISTA, Vera Malaguti (Org.). **Depois do Grande Encarceramento**. Rio de Janeiro: Revan, 2010.

_____. Penas e medidas de segurança no direito penal brasileiro: fundamentos e aplicação judicial. São Paulo: Saraiva, 2013.

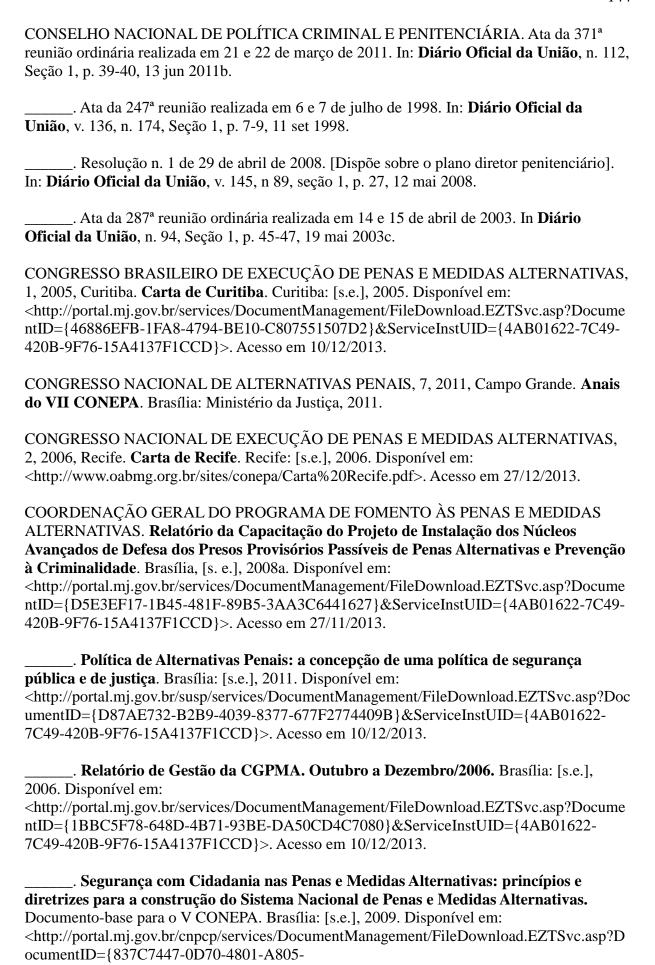
CENTRAL NACIONAL DE APOIO E ACOMPANHAMENTO ÀS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS. **Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas**. Brasília: Panfler, 2002.

COHEN, Stanley. Visions of Social Control. Cambridge: Polity Press, 1985.

COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO DO SISTEMA CARCERÁRIO. **CPI sistema carcerário.** Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2009.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. **A solução não é punir menos, é punir melhor**. 2010a. Anúncio 127 x 266. Disponível em: http://www.cnj.jus.br/images/programas/justica-criminal/campanhas/revista-e-jornais/anuncio_127x266.pdf>. Acesso em 01/08/2012.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA. Resolução n. 101, de 15 de dezembro de 2009. In: Diário de Justiça Eletrônico , Brasília, n. 15/2010, p. 2, 25 jan 2010.
Portaria n. 46, de 27 de maio de 2011. Institui Grupo de Trabalho de Juízes de Varas de Penas e Medidas Alternativas. In: Diário de Justiça Eletrônico , Brasília, n. 97/2011, p. 3-4, 30 mai 2011.
Resolução n. 154, de 13 de julho de 2012. Define a política institucional do Poder Judiciário na utilização dos recursos oriundos da aplicação da pena de prestação pecuniária. In: Diário de Justiça Eletrônico , Brasília, n. 124/2012, p. 2-3, 16 jul 2012.
CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CRIMINAL E PENITENCIÁRIA. Resolução n. 7 de 11 de julho de 1994. Diretrizes Básicas da Política Penitenciária Nacional. In: Diário Oficial da União , Brasília, v. 132, n. 133, Seção 1, p. 10636-10637, 14 jul 1994.
Resolução n. 3 de 25 de abril de 1995. Fixa prioridades para aplicação dos recursos do FUNDO PENITENCIÁRIO NACIONAL – FUNPEN. In: Diário Oficial da União , Brasília, v. 133, n. 80, Seção 1, p. 5866, 27 abr 1995.
Resolução nº 5, de 19 de julho de 1999. In: Diário Oficial da União , Brasília, n. 142, p. 1, 27 jul 1999. Seção 1.
Resolução nº 16, de 17 de dezembro de 2003. In: Diário Oficial da União , Brasília, n. 248, p. 34-5, 22 dez 2003a. Seção 1.
Resolução nº 1, de 29 de abril de 2008. In: Diário Oficial da União , Brasília, n. 89, p. 27, 12 mai 2008. Seção 1.
Ata da 321ª reunião ordinária realizada nos dias 29 e 30 de maio de 2006. In: Diário Oficial da União , n. 137, Seção 1, p. 40-43, 19 jul 2006a.
Plano Nacional de Política Criminal e Penitenciária. Brasília: [s. e.], 2011a.
$\label{lem:decomposition} Disponível em: $$ < http://portal.mj.gov.br/cnpcp/services/DocumentManagement/FileDownload.EZTSvc.asp?DocumentID={746F032F-580C-4A1B-B00F-3436D72A24FD}&ServiceInstUID={4AB01622-7C49-420B-9F76-15A4137F1CCD}>. Acesso em 09/12/2013.$
Resolução n. 6, de 25 de novembro de 2009. In: Diário Oficial da União , Brasília, v. 146, n. 231, Seção 1, p. 34, 3 dez 2009.
Ata de reunião n. 288, realizada em 12 e 13 de maio de 2003. In: Diário Oficial da União , v. 140, n. 114, Seção 1, p. 25-26, 16 jun 2003b.
Resolução n. 5, de 9 de maio de 2006. In: Diário Oficial da União , v. 143, n. 93, Seção 1, p. 42, 17 mai 2006b.
Resolução n. 5 de 11 de dezembro de 2007. In: Diário Oficial da União , v. 144, n. 241, Seção 1, p. 34, 17 dez 2007.
Ata da 349ª reunião ordinária realizada nos dias 1° e 2 de dezembro de 2008. In: Diário Oficial da União , n. 53, Seção 1, p. 24-5, 19 mar 2009.



A1AE4A1DA9B5}&ServiceInstUID={4AB01622-7C49-420B-9F76-15A4137F1CCD}>. Acesso em 10/12/2013.

COORDENAÇÃO GERAL DO PROGRAMA DE FOMENTO ÀS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS. **Histórico do Programa Nacional de Penas e Medidas Alternativas**. Brasília: [s.e.], 2008b. Disponível em:

. Acesso em 19/12/2013.

DAMATTA, Roberto. Carnavais, Malandros e Heróis: para uma sociologia do dilema brasileiro. 6. ed. Rio de Janeiro: Rocco, 1997.

DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO NACIONAL. Portaria n. 216, de 27 de maio de 2011. Estabelece procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamento de projetos referentes à aplicação e execução das Alternativas Penais, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional no exercício de 2011 e dá outras providências. In: **Diário Oficial da União**, Brasília, n. 107, Seção 1, p. 17, 6 jun 2011.

_____. Portaria n. 92, de 2 de março de 2012. Estabelece procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamento de projetos para criação de núcleos de acompanhamento das penas e medidas alternativas e núcleos de apoio aos presos provisórios, com recursos do Fundo Penitenciário Nacional, no exercício de 2012, e dá outras providências. Brasília: [s.e.], 2012. Disponível em:

. Acesso em 10/12/2013.

_____. Portaria n. 38, de 16 de março de 2007. Estabelece procedimentos, critérios e prioridades para a concessão de financiamento de projetos, ações ou atividades com recursos do Fundo Penitenciário Nacional no exercício de 2007 e dá outras providências. In: Diário

_____. Portaria n. 136, de 28 de setembro de 2007. In: **Diário Oficial da União**, v. 144, n. 189, Seção 1, p. 68-69, 1 out 2007b.

_____. Portaria n. 206, de 31 de dezembro de 2008. In: **Diário Oficial da União**, v. 145, n. 5, Seção 1, p. 37-38, 8 jan 2008.

Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, v. 52, n. 25, p. 4484-4488, 20 fev 1997.

Oficial da União, v. 144, n. 53, Seção 1, p. 32-33, 19 mar 2007a.

Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, v. 52, n. 130, p. 21199-21200 e 21319-21327, 24 jul 1997.

Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, v. 59, n. 19, p. 5400-5462 e 5469-72, 12 fev 2004.

Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, v. 58, n. 11, p. 3129-3174, 20 fev 2003.

Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, v. 61, n. 49, p. 14350-14366, 23 mar 2006.

Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, v. 53, n. 50, p. 7392-7394, 24 mar 1998.

Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, v. 59, n. 214, p. 55175-55185, 16 dez 2004.

Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, v. 60, n. 221, p. 63284-63336, 16 dez 2005.

Diário da Câmara dos Deputados, Brasília, v. 59 n. 20, p. 5859-5860, 13 fev 2004.

Diário do Congresso Nacional, Brasília, n. 80, Seção 1, suplemento A, 1 jul 1983.

Diário do Congresso Nacional, Brasília, n. 80, Seção 2, suplemento B, 1 jul 1983.

Diário do Congresso Nacional, Brasília, v. 38, n. 162, Seção 1, p. 13654-13688, 1 dez 1983.

Diário do Congresso Nacional, Brasília, v. 39, n. 69, Seção 2, p. 2031-2032, 16 jun 1984.

Diário do Congresso Nacional, Brasília, v. 44, n. 6, Seção 1, p. 327-330, 24 fev 1989.

Diário do Congresso Nacional, Brasília, v. 45, n. 80, Seção 1, p. 8426-8452, 10 jul 1990.

Diário do Congresso Nacional, Brasília, v. 50, n. 15, Seção 1, p. 1157-1182, 21 jan 1995.

Diário do Congresso Nacional, Brasília, v. 50, n. 134, Seção 1, p. 20602-20606, 31 ago 1995.

Diário do Senado Federal, Brasília, v. 52, n. 6, p. 2161-2217, 15 jan 1997.

Diário do Senado Federal, Brasília, v. 53, n. 45, p. 4934-4939, 25 mar 1998.

Diário do Senado Federal, Brasília, v. 61, n. 112, p. 22777-22837, 6 jul 2006.

Diário do Senado Federal, Brasília, v. 57, n. 53, p. 7379-7394, 7 mai 2002.

DIETER, Maurício Stegemann. **Política Criminal Atuarial**: A Criminologia do fim da história. Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Direito da UFPR, Curitiba, 2012.

DOTTI, René Ariel. **Bases e alternativas para o sistema de penas**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1998.

FISCHER, Rosa Maria Bueno. Foucault e a análise de discurso em educação. **Cadernos de Pesquisa**, n. 114, p. 197-223, nov. 2001.

FISCHER, Rosa Maria; ABREU, Sérgio França Adorno de. Políticas penitenciárias, um fracasso?, **Lua Nova**, São Paulo, v. 3, n. 4, jun. 1987.

FONSECA, David Santos. Assumindo Riscos: a importação de estratégias de punição e controle social no Brasil. In: CÂNEDO, Carlos. FONSECA, David Santos. **Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal**: leituras contemporâneas da sociologia da punição. Belo Horizonte: UFMG, 2012. p. 297-338.

FOUCAULT, Michel. "Omnes et singulatim": uma Crítica da Razão Política. In: MOTTA, Manoel Barros da (Org.) Estratégia, poder-saber . 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010a, p. 355-385. (Coleção Ditos & Escritos, v. 4).
Precisões sobre o Poder: respostas a certas críticas. In: MOTTA, Manoel Barros da (Org.) Estratégia, poder-saber . 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010b, p. 270-280. (Coleção Ditos & Escritos, v. 4).
FOUCAULT, Michel. Os Intelectuais e o Poder. In: MOTTA, Manoel Barros da (Org.). Estratégia, poder-saber . 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010c, p. 37-47. (Coleção Ditos & Escritos, v. 4).
Vigiar e Punir: nascimento da prisão. 29. ed. Petrópolis: Vozes, 2004.
Sobre a história da sexualidade. In: Microfísica do Poder . 22.ed. Rio de Janeiro: Graal, 2006.
Seguridad, Territorio, Población : Curso em el Collège de France (1977-1978). Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2011.
A Arqueologia do Saber . 7.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2009.
A ordem do discurso : aula inaugural no Collège de France, pronunciada em 2 de dezembro de 1970. 22.ed. São Paulo: Loyola, 2012.
A verdade e as formas jurídicas. 3.ed. Rio de Janeiro: NAU, 2008.
Da Arqueologia à Dinástica. In: MOTTA, Manoel Barros da (Org.) Estratégia, poder-saber . 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010d, p. 48-60. (Coleção Ditos & Escritos, v. 4).
Diálogo sobre o Poder. In: MOTTA, Manoel Barros da (Org.) Estratégia, podersaber . 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010e, p. 252-266. (Coleção Ditos & Escritos, v. 4).
Poderes e Estratégias. In: MOTTA, Manoel Barros da (Org.) Estratégia, podersaber . 2. ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010f, p. 241-252. (Coleção Ditos & Escritos, v. 4).
Poder e Saber. In: MOTTA, Manoel Barros da (Org.) Estratégia, poder-saber . 2. ed Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2010g, p. 223-240. (Coleção Ditos & Escritos, v. 4).
FRY, Peter; CARRARA, Sérgio. As vicissitudes do liberalismo no Direito Penal brasileiro. Revista Brasileira de Ciências Sociais . São Paulo, v. 1, n. 2, p. 48-54, 1986. Disponível em http://www.anpocs.org.br/portal/publicacoes/rbcs_00_02/rbcs02_05.htm . Acesso em 24/06/2012.

GARLAND, David. **A Cultura do Controle: Crime e ordem social na sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: ICC/Revan, 2008.

GARLAND, David. Os limites do Estado Soberano. Estratégias de controle do crime na sociedade contemporânea. In: CÂNEDO, Carlos. FONSECA, David Santos. **Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal**: leituras contemporâneas da sociologia da punição. Belo Horizonte: UFMG, 2012. p. 55-99.

GOMES, Luiz Flávio. **Penas e Medidas Alternativas à Prisão**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1999.

Titoundis, 1777.
KANT DE LIMA, Roberto. Constituição, Direitos Humanos e Processo Penal Inquisitorial: Quem Cala, Consente?. Dados: Revista de Ciências Sociais . Rio de Janeiro, vol. 33, n.º 3, p 471-88, 1990.
Os Cruéis Modelos Jurídicos de Controle Social. Revista Insight Inteligência , ano VI, n. 25, p. 130-47, junho de 2004. Disponível em: http://www.insightnet.com.br/inteligencia/25/PDF/1125.pdf >. Acesso em 02/08/2012.
A polícia da cidade do Rio de Janeiro: seus dilemas e paradoxos . Rio de Janeiro: Forense, 1995. p. 1-6.
; AMORIM, Maria Stella de; BURGOS, Marcelo Baumann. A administração da violência cotidiana no Brasil: a experiência dos Juizados Especiais Criminais. In: (Org.). Juizados Especiais Criminais, Sistema Judicial e Sociedade no Brasil. Niterói: Intertexto, 2003.
INSTITUTO LATINO AMERICANO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA PREVENÇÃO DO DELITO E TRATAMENTO DO DELINQUENTE – ILANUD. Levantamento Nacional sobre Execução de Penas Alternativas : relatório final de pesquisa. [S.1.]: ILANUD, [2006]. Disponível em:

____. Exposição de Motivos n° 689, de 18 de Dezembro de 1996. In: **Diário da Câmara**

dos Deputados, Brasília, n. 25, p. 4487, 20 fev. 1997.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. Exposição de Motivos da Lei n. 7.209, de 11 de julho de 1984. In: BRASIL. Código Penal e Constituição Federal. 45. ed. São Paulo: Saraiva, 2007b. MISSE, Michel. Sobre a acumulação social da violência no Rio de Janeiro. Civitas, Porto Alegre, v. 8, n. 3, p. 371-385, set-dez. 2008. . Crime, sujeito e sujeição criminal: aspectos de uma contribuição analítica sobre a categoria "bandido". Lua Nova, São Paulo, n. 79, p. 15-38, 2010. MOLINÉ, José Cid. PIJOAN, Elena Larrauri. **Teorías Criminológicas**: explicación y prevención de la delinquencia. Bosch: Barcelona, 2001. _____. Introducción. In: _____ (Coord.). **Penas alternativas a la prisión**. Barcelona: Bosch, 1997. NELLIS, Mike. Community penalties in historical perspective. In: BOTTOMS, Anthony. GELSTHORPE, Loraine. REX, Sue. (eds.). Community Penalties: changes and challenges. Cullompton: Wilan Publishing, 2002. OLIVEIRA, Edmundo. O Futuro Alternativo das Prisões. Rio de Janeiro: Forense, 2002. O'MALLEY, Pat. Punição contraditória e volátil. In: CÂNEDO, Carlos. FONSECA, David Santos. Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal: leituras contemporâneas da sociologia da punição. Belo Horizonte: UFMG, 2012. p. 101-28. PAVARINI, Massimo. Punir os inimigos: criminalidade, exclusão e segurança. Curitiba: ICPC, 2012. PINTO, Nalayne Mendonça. Penas e Alternativas: um estudo sociológico dos processos de agravamento das penas e de despenalização no sistema de criminalização brasileiro (1984-2004). Tese de Doutorado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Sociologia e Antropologia da UFRJ, Rio de Janeiro, 2006. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA. Mensagem de Veto nº 1.447, de 25 de novembro de 1998. In: Diário Oficial da União, Brasília, n. 227, p. 37-8, 26 nov 1998. Seção 1. REALE JÚNIOR, Miguel. Tentativa de eliminação do critério da periculosidade. **Boletim IBCCRIM**, São Paulo, v. 12, 140 Esp, p.2-3, jul. 2004. . Novos Rumos do Sistema Criminal. Rio de Janeiro: Forense, 1983.

SANTOS, André Leonardo Copetti. É constitucional a expansão normativa do controle social no Brasil?. **Direito e Justiça: reflexões sociojurídicas**, v. 11, n. 16, p. 255-286, 2011. Disponível em: http://srvapp2s.urisan.tche.br/seer/index.php/direito_e_justica/article/download/705/364. Acesso em 07/07/2011.

SANTOS, Juarez Cirino dos. **Direito Penal: parte geral**. 2.ed. rev. e amp. Curitiba:

ICPC/Lumen Juris, 2007.

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA; CENTRAL NACIONAL DE APOIO E ACOMPANHAMENTO ÀS PENAS E MEDIDAS ALTERNATIVAS. **Manual de Monitoramento das Penas e Medidas Alternativas**. Brasília: Panfler, 2002. Disponível em: . Acesso em 20/07/2012.

SICA, Leonardo. **Direito Penal de Emergência e Alternativas à Prisão**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2002.

SOUZA, Jessé de. **A modernização seletiva: uma reinterpretação do dilema brasileiro**. Brasília: Universidade de Brasília, 2000.

SOZZO, Maximo. Transformações atuais das estratégias de controle do delito na Argentina: notas para a construção de uma cartografia do presente. In: CÂNEDO, Carlos. FONSECA, David Santos. **Ambivalência, contradição e volatilidade no sistema penal**: leituras contemporâneas da sociologia da punição. Belo Horizonte: UFMG, 2012. p. 211-95.

VEYNE, Paul. Foucault revoluciona a história. In: _____. Como se escreve a história. Brasília: UNB, 1998.

YOUNG, Jock. A sociedade excludente: exclusão social, criminalidade e diferença na modernidade recente. Rio de Janeiro: ICC/Revan, 2002.